



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA –
IFBA E A FUNDAÇÃO BAHIANA PARA
O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS,
MANTENEDORA DA ESCOLA BAHIANA
DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 e a **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**, instituição sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e assistencial, com endereço na Av. D. João VI, nº 275, Brotas nesta capital, CEP 40290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **139279340001/15**, mantenedora da **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA**, doravante denominada **FBDC**, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Professora Dra. **MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI**, brasileira, viúva, portadora do Registro Geral nº 0215409698 / SSP e do CPF nº 18757740500, residente e domiciliada em Rua Basílio da Gama, nº 4 apartamento 2201, Edifício Palazzo Roma, Canela, acordam em celebrar o presente instrumento de Convênio, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, bem como do Decreto Federal nº 93.872/86, do Decreto Federal nº 6.170/2007 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto estabelecer, sob a forma de Associação Ampla, a cooperação técnico-científica e cultural objetivando a realização de ações de interesse comum entre os Convenientes, no âmbito das atividades desempenhadas por cada uma das partes, por meio de esforços conjuntos para a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, cuja individualização do seu objeto e respectivas condições deverão ser fixadas em instrumentos contratuais próprios a esse fim, dentro os quais se encontra o Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" bi-institucional, na área de Tecnologias em Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, além de outros que possam surgir, de interesse comum e com a participação de docentes indicados por ambas as instituições Convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

2.1 - Ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA caberá:

- a) Colaborar com o desenvolvimento de Projetos, Programas e Planos de Ações correlatas, relativos a questões de interesse comum entre os partícipes, mediante cláusulas e condições a serem estabelecidas em instrumento próprio e de comum acordo entre as partes interessadas;
- b) colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde e acompanhá-lo;



Processo n.º 23278.007500/2016-93

- c)** disponibilizar os laboratórios do Núcleo de Tecnologia da Saúde para a execução das atividades de ensino e pesquisa previstas no plano de trabalho do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, bem como dos demais Programas e Projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio;
- d)** disponibilizar docentes do quadro permanente do IFBA para participar como membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas no IFBA;
- e)** disponibilizar docentes do quadro permanente do IFBA, para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde;
- f)** assegurar aos seus servidores, alunos do mestrado e/ou doutorado, condições para a participação em pelo menos 01 (um) evento (congressos, encontros etc), voltado ao desenvolvimento e à divulgação de suas atividades de pesquisa;

2.2 - À FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS caberá:

- a)** Colaborar com o desenvolvimento de Projetos, Programas e Planos de Ações correlatas, relativos às questões de interesse comum entre os partícipes, mediante cláusulas e condições a serem estabelecidas em instrumento próprio e de comum acordo entre as partes interessadas;
- b)** permitir que, pelo menos, um terço das vagas do colegiado do Programa de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde sejam preenchidas por docentes do quadro permanente do IFBA;
- c)** gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde, aplicando-os os recursos financeiros conforme previsto;
- d)** disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para as aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório, equipamentos e pessoal para assistência ao corpo docente e discente, que forem necessários para a execução dos trabalhos previstos no programa;
- e)** responsabilizarem-se pelas despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à realização do Programa de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde, dentro do orçamento previsto;
- f)** responsabilizar-se pela coordenação pedagógica e administrativa do curso de Pós Graduação em Tecnologia em Saúde;
- g)** disponibilizar para a Biblioteca do IFBA cópias das Dissertações e Teses, após a defesa pública dos alunos;
- h)** selecionar os servidores do IFBA inscritos para o curso de Tecnologia em Saúde, utilizando para este fim os critérios definidos em suas normas específicas do Programa de Pós-Graduação;
- i)** oferecer 2 (duas) bolsas de estudo das vagas destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, de forma integral, para servidores do IFBA;
- j)** conferir, aos servidores que integralizem todas as exigências formais do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, o diploma devidamente registrado, correspondente ao título de Mestre ou Doutor em Tecnologias em Saúde;



Processo n.º 23278.007500/2016-93

k) reservar espaço no diploma, a ser concedido aos concluintes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde, para assinatura da autoridade do IFBA;

l) realizar a gestão acadêmica do presente Convênio;

m) apresentar relatório de execução física do convênio;

n) disponibilizar todas as informações que o IFBA solicite sobre a execução do presente Convênio;

o) arcar com todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários, resultante da contratação do pessoal envolvido no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde;

§ 1º. O IFBA não responderá solidariamente em relação às obrigações constantes na alínea "o" e, tampouco, de quaisquer outras decorrentes de vinculação trabalhista.

§ 2º. A inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "o", não transfere ao IFBA a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação e da Supervisão

No âmbito da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, mantida pela FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, a Coordenação e a Supervisão das atividades objeto deste Convênio ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Instituição, e no âmbito do IFBA, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA- Das Comunicações

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas às partes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I - FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS - FBDC, com sede, na Av. Dom João VI, 274 - Brotas, Salvador - BA, 40285-001.

II - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada partícipe parte poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra partícipe.

CLÁUSULA QUINTA- Das Diretrizes

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao **Plano de Trabalho**, integrante do presente **Termo de Cooperação**, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.



Processo n.º 23278.007500/2016-93

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano de Trabalho, após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo e/ou Plano de Trabalho somente poderão ser alterado mediante prévia proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Convenente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.



Processo n.º 23278.007500/2016-93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 30 de dezembro de 2016.

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI
Coordenadora Geral - FBDC

TESTEMUNHAS:

CPF: 251.997.728-05

CPF: 564 256 945 72

